

## RESOLUÇÃO Nº 11/73

Normas para aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos no Campus Avançado de Parnaíba.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela Universidade Federal do Espírito Santo com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, Fundação Projeto Piauí e Projeto Rondon, em 11 de outubro de 1973;

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XI da Cláusula Quinta do referido Convênio; e

CONSIDERANDO o disposto na alínea c, do Artigo 4º da Resolução nº 15/73, do Conselho Universitário da UFES,

### R E S O L V E:

Art. 1º- O Grupo de Trabalho Universitário -GTU- criado pela Resolução nº 15/73 do Conselho Universitário, fornecerá aos respectivos Centros relação nominal dos alunos selecionados para atuarem no Campus Avançado de Parnaíba, indicando a data de sua partida com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único Se o período de ausência do aluno coincidir com trabalho escolar obrigatório programado, o professor da disciplina indicará um roteiro de tarefas - que deverão ser executadas pelo aluno, independentemente das atividades do programa do Campus Avançado, em substituição ao referido trabalho.

Art. 2º- Após a volta do aluno o GTU comunicará ao Centro a que ele esteja vinculado, o período exato de permanência no Campus Avançado.

Art. 39- O aluno elaborará um Relatório das atividades por ele desenvolvidas no Campus Avançado, o qual de verá ser confirmado pelo docente ou responsável do setor do Campus em que o aluno executou suas tarefas.

Parágrafo único- A confirmação poderá ser feita em despacho no próprio Relatório.

Art. 49- O período em que o aluno participar das atividades do Campus Avançado será considerado válido para efeito de frequência em todas as disciplinas em que es tiver matriculado, desde que atestado pelo Coordenador do GTU.

Art. 59- No julgamento e avaliação do Relatório se rão consideradas as tarefas cumpridas pelo aluno, a quali dade e natureza dessas tarefas e a capacidade do aluno em executá-las.

Art. 69- Julgado o Relatório o GTU o enviará ao Centro a que o aluno esteja vinculado.

Parágrafo único- O Centro depois de apreciar o Relatório o devolverá ao GTU.

Art. 79- O Relatório deverá ser considerado trabalho escolar, a critério do Departamento.

Parágrafo único- Se o Relatório for considerado in suficiente, o aluno será submetido às provas, testes ou trabalhos que deveria fazer na sua ausência.

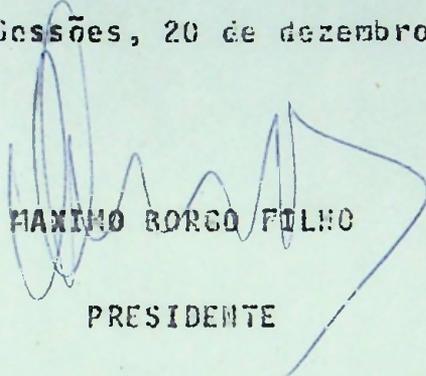
Art. 89- As atividades desenvolvidas no Campus Avançado não dispensam o aluno de fazer a prova final de cada disciplina, prevista nas Normas da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e no Regimento Geral da UFES.

Parágrafo único- O aluno que se encontrar no Campus Avançado na época das provas finais de cada período, as fará logo após a sua volta, em data a ser marcada pelos Departamentos.

Art. 99- O aluno que for punido disciplinarmente quando de suas atividades no Campus Avançado perderá todos os benefícios assegurados nesta Resolução.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1973



MAXIMO BORCO FILHO

PRESIDENTE